

REAJUSTE NA TABELA DO SIMPLES NACIONAL

João Luiz Alves de Almeida ¹

Clarice Bagrichevsky²

RESUMO

As empresas optantes pelo Simples Nacional, classificadas de microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas com base no faturamento bruto máximo (teto) de R\$ 360.000,00 e R\$ 3.600.000,00 respectivamente, em vigor a partir de 01/2012, têm um papel importante na economia, sendo responsável por 51,6% dos empregos formais; representam 99% dos estabelecimentos comerciais e 20% do PIB, assim, este artigo tem como objetivo mostrar as perdas que tiveram ao longo dos anos com a oneração tributária por não ter reajuste anual nas tabelas (anexos I a V) da Lei Complementar 123 de 2006, e através de estudo comparativo entre as referidas tabelas reajustadas em 50% e os valores reajustados com base na inflação acumulada de 27,51% no período. Contribuir com os órgãos responsáveis pela desoneração tributária das MEs e EPPs e, com os empresários, fazendo com que tenham condições de exigir junto aos governos: federal, estaduais e municipais a atualização anual da tabela, aos alunos para que tenham uma base para futuras pesquisas sobre aumentos indiretos da carga tributária, mostrar as dificuldades que as empresas possuem no cumprimento das obrigações tributárias, verificar se a mortalidade das empresas está diretamente vinculada com o fato. Demonstrar estudos que entidades representativas vêm coordenando com importantes modificações a serem introduzidas neste segmento, inclusive com o reajuste periódico na tabela do simples nacional e aumento do teto máximo de faturamento bruto das empresas, entre outros.

Palavras chaves: Simples Nacional, Carga Tributária, MEs e EPPs.

ABSTRACT

The companies opting for National Simple, classified as micro and small businesses, framed based on the maximum gross revenues (ceiling) of R \$ 360,000.00 and R \$ 3,600,000.00 respectively, effective as of 01/2012 have an important role in the economy, accounting for 51.6% of formal employment; represent 99% of shops and 20% of GDP, thus, this article aims to show the losses that had over the years with the tax burden for not having annual adjustment tables (Annexes I to V) of Complementary Law 123, 2006 and through comparative study between the referidas tables adjusted by 50% and the adjusted values based on accumulated inflation of 27.51% in período. Contribuir with the bodies responsible for the tax exemption of MEs and EPPs and with entrepreneurs, making that are able to demand from governments: federal, state and local annual update of the table, the students so that they have a basis for future research on indirect increases the tax burden to show the difficulties that companies have to comply with tax obligations check that the enterprise mortality is directly linked with the fact. Demonstrate studies that representative bodies are coordinating with important changes to be introduced in this segment, including the periodic adjustment in the national simple table and increasing the maximum ceiling gross sales of businesses, among others.

Key words: National Simple Tax Burden, MEs and EPPs.

1 INTRODUÇÃO

As empresas classificadas como micros e pequenas empresas, na sua maioria são optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL. No Brasil em 2011 este segmento segundo o

¹Bacharel em Ciências Contábeis - FVG

²Mestre em Administração – Stanford Graduate School of Business. Bacharel em Administração de Empresas – FEA / USP. Bacharel em Línguas Anglo-Germânicas – FFLCH / USP.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com divulgação no seu Boletim Radar edição nº 25 de 05/2013, representam 99% de estabelecimentos formais existentes, totalizando 6.120.927 (seis milhões cento e vinte mil, novecentos e vinte e sete), 51,6% dos empregos com carteiras assinadas, totalizando 15.567.885 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco), mais ou menos 20% do produto interno bruto (PIB).

Em 2013, este segmento possuía em torno de 8.236.000 (oito milhões duzentos e trinta e seis mil) de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de acordo com os dados da própria Receita Federal, sendo que com as mudanças que estão sendo propostas no Congresso Nacional, este número pode ter aumento significativo em 2015.

Devido à importância que o setor representa, na constituição brasileira está previsto tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, contribuindo para o desenvolvimento e a competitividade das mesmas, gerando emprego; inclusão social; redução da informalidade; distribuição de renda e fortalecimento da economia, pois as micros e pequenas empresas – MPEs, tem um papel importante na fixação das pessoas nos seus respectivos bairros, onde a economia destes são sustentadas basicamente por este segmento, assim, a mobilidade urbana podem ter um melhor planejamento.

Através de estatísticas comparativas com o reajuste concedido em 2011 e vigorando a partir de 01/2012, será demonstrado se houve perdas ou ganhos para as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado De Arrecadação De Tributos e Contribuições, bem como, justificar a necessidade de reajuste anual da tabela, a exemplo do imposto de renda pessoa física, onde a tabela tem reajuste anual de 4,5%.

Durante o período de 07/2007 data da criação do simples nacional até 12/2011 data em que houve a atualização do limite de faturamento, observa-se que indiretamente as micros e pequenas empresas tiveram aumento da carga tributária, de acordo com a inflação acumulada no período, outra penalização sofrida pelas empresas foram a exclusão do regime do Simples Nacional, por ultrapassarem o limite máximo de faturamento bruto.

Para dar seguimento no tratamento diferenciado e favorecido, em janeiro de 2012, houve uma atualização na tabela do simples nacional aumentando em 50% o limite do faturamento bruto para as micros e pequenas empresas, que passou de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Portanto, uma classe empresarial, responsável pela maioria dos empregos com carteira assinada no país (formais), totalizando mais de 15.000.000 (quinze milhões) de empresas, deveria ter do governo federal políticas claras e objetivas de apoio financeiro, tecnológico e, diminuição da carga tributária, fato este contrário ao que se apresenta, quando não há atualização da referida tabela.

A escolha do tema tem como objetivo dar maior ênfase nos meios empresariais, acadêmico devido que o simples nacional corresponde ao tributo pago pela maioria das empresas classificadas como microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, sendo que durante o período de 07/2007 até 12/2011, por não ter sido atualizada anualmente a tabela que serve de base para o cálculo dos impostos, houve um aumento indireto dos tributos pagos pelas empresas, que seria a inflação calculada anualmente.

Assim, o problema do nosso trabalho consiste em:

- As dificuldades dos micros empresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo simples nacional, no cumprimento das obrigações tributárias, está diretamente vinculada pela não atualização da tabela de imposto?
- A mortalidade das micros empresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo simples nacional, está diretamente vinculada pela não atualização da tabela de imposto?
- As empresas optantes do simples nacional tiveram perdas com a não atualização da tabela anualmente?

A metodologia utilizada para a elaboração nesse artigo serão pesquisas bibliográficas e técnicas junto aos órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, diários oficiais e leis vigentes, bem como na área documental, através de: livros; revistas; artigos publicados; sites da internet e dados oficiais da inflação do período 01/1997 até 12/2011.

2 MICROS E PEQUENAS EMPRESAS - MPES

De acordo com a Lei Complementar 123 de 2006 e suas alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão as sociedades empresárias, as sociedades simples, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os empresários, e que no ano calendário, obtenha receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), respectivamente.

Na Constituição Federal de 1988, as micros e pequenas empresas MPES devem ter tratamento de modo diferenciado, favorecido e simplificado que tem por finalidade dar condições de sobrevivência as empresas referenciadas, e para que cumpram sua função social como garantidora da maioria dos empregos formais no País, conforme observamos em recente pesquisa efetuado pelo DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, publicado em dezembro de 2011 na quarta edição do Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa, onde na pagina 21 diz:

O bom desempenho das MPES na década apenas confirmou a sua importância na economia. Em 2010, as micro e pequenas empresas foram responsáveis por 99% dos estabelecimentos, 51,6% dos empregos formais privados não-agrícolas no país e quase 40% da massa de salários. Em média, durante a década de 2000, de cada R\$ 100 pagos aos trabalhadores no setor privado não-agrícola, aproximadamente R\$ 41 foram gerados pelas micro e pequenas empresas.

As micros e pequenas empresas, também, representam 99% das empresas ativas, e mais ou menos 20% de participação do PIB (produto interno bruto), fazendo com que a economia tenha sustentabilidade.

A simplificação prevista na Constituição dá-se pelo fato de que este segmento, pela sua representatividade social deve ter meios de sobrevivência que permitem sua administração sem burocracia, nas áreas jurídicas e tributárias, englobando a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3 SIMPLES FEDERAL

Em 1996, através da Lei 9.317, o governo federal instituiu a unificação no recolhimento dos impostos de sua competência, para as empresas enquadradas como MPEs – micros e pequenas empresas, e atender uma das premissas da Constituição Federal, que seria dar tratamento diferenciado a este segmento, conforme denomina o art. 1º da mesma.

Os impostos que foram unificados para um recolhimento menos oneroso para as empresas classificadas como micros e pequenas empresas e que optaram Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, foram: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ; Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica. As empresas que se inscreveram no SIMPLES passaram a efetuar unificado e mensalmente dos referidos impostos.

A referida Lei definiu o limite de faturamento bruto de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para as microempresas, e superior a este valor até o limite de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para as empresas de pequeno porte, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1997.

Em 1998, através da Lei 9.732, o governo federal alterou o limite de faturamento bruto somente para as empresas de pequeno porte que ficou de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Em 2005, através da Lei 11.196, a união alterou os limites das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP), ficando assim: MEs com faturamento até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e as EPPs com faturamento até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), entrando em vigor a partir de janeiro de 2006.

Assim, observamos que já neste período 01/1997 até 06/2007 as atualizações dos limites dos faturamentos brutos das MPEs não vinham sendo corrigidos anualmente, ocorrendo uma tributação indireta para as empresas neste segmento,

em junho de 2007 com uma inflação acumulada no período de 95,82%, as empresas do simples federal recuperaram as condições originais do faturamento bruto anual, com os novos limites máximos de faturamento em vigor, porém desde a implantação do Simples Federal e do Simples Nacional, pode-se afirmar que as empresas tiveram uma sobrecarga nos tributos pagos.

TABELA I - IPCA AMPLO – MENSAL PERÍODO DE 01/1997 À 06/2007

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO NO PERÍODO
1997	1,18	0,50	0,51	0,88	0,41	0,54	0,22	-0,02	0,06	0,23	0,17	0,43	5,22
1998	0,71	0,46	0,34	0,24	0,50	0,02	-0,12	-0,51	-0,22	0,02	-0,12	0,33	6,97
1999	0,70	1,05	1,10	0,56	0,30	0,19	1,09	0,56	0,31	1,19	0,95	0,6	16,53
2000	0,62	0,13	0,22	0,42	0,01	0,23	1,61	1,31	0,23	0,14	0,32	0,59	23,49
2001	0,57	0,46	0,38	0,58	0,41	0,52	1,33	0,70	0,28	0,83	0,71	0,65	32,97
2002	0,52	0,36	0,60	0,80	0,21	0,42	1,19	0,65	0,72	1,31	3,02	2,10	49,63
2003	2,25	1,57	1,23	0,97	0,61	-0,15	0,20	0,34	0,78	0,29	0,34	0,52	63,54
2004	0,76	0,61	0,47	0,37	0,51	0,71	0,91	0,69	0,33	0,44	0,69	0,86	75,97
2005	0,58	0,59	0,61	0,87	0,49	-0,02	0,25	0,17	0,35	0,75	0,55	0,36	85,99
2006	0,59	0,41	0,43	0,21	0,10	-0,21	0,19	0,05	0,21	0,33	0,31	0,48	91,83
2007	0,44	0,44	0,37	0,25	0,28	0,28							95,82

FONTES: Base de dados do Portal Brasil e IBGE.
Fonte trabalho: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

A Lei Complementar 123 de 2006, revogou a referida Lei do SIMPLES FEDERAL, criando assim o SIMPLES NACIONAL, com a inclusão dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, no sistema de pagamento unificado dos impostos.

4 SIMBAHIA

Em 1998, através da Lei nº 7.357, o governo do Estado da Bahia, também, Institui o Regime Simplificado de Apuração do ICMS - SIMBAHIA, aplicável à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao ambulante, tendo definido os limites de faturamento bruto no ano anterior no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para as Microempresas, 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para as Empresas de Pequeno Porte e para o ambulante (pessoa física), sem estabelecimento permanente, que exerça pessoalmente atividade de comércio varejista de pequena capacidade contributiva, cujo valor das aquisições de

mercadorias no ano anterior seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), entrando em vigor a partir de janeiro de 1999.

Em 2005, através da Lei 9.522, o Estado a exemplo da União, também, alterou seus limites de faturamento bruto para as Micros e Pequenas Empresas ficando assim: MEs com faturamento até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e as EPPs com faturamento até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), divergindo da União no limite das MEs, entrando em vigor a partir de janeiro de 2006.

TABELA II - IPCA AMPLO – MENSAL PERÍODO DE 01/1997 À 06/2007

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO NO PERÍODO
1999	0,70	1,05	1,10	0,56	0,30	0,19	1,09	0,56	0,31	1,19	0,95	0,6	8,94
2000	0,62	0,13	0,22	0,42	0,01	0,23	1,61	1,31	0,23	0,14	0,32	0,59	15,45
2001	0,57	0,46	0,38	0,58	0,41	0,52	1,33	0,70	0,28	0,83	0,71	0,65	24,31
2002	0,52	0,36	0,60	0,80	0,21	0,42	1,19	0,65	0,72	1,31	3,02	2,10	39,88
2003	2,25	1,57	1,23	0,97	0,61	-0,15	0,20	0,34	0,78	0,29	0,34	0,52	52,89
2004	0,76	0,61	0,47	0,37	0,51	0,71	0,91	0,69	0,33	0,44	0,69	0,86	64,51
2005	0,58	0,59	0,61	0,87	0,49	-0,02	0,25	0,17	0,35	0,75	0,55	0,36	73,87
2006	0,59	0,41	0,43	0,21	0,10	-0,21	0,19	0,05	0,21	0,33	0,31	0,48	79,34
2007	0,44	0,44	0,37	0,25	0,28	0,28							83,06

FONTES: Base de dados do Portal Brasil e IBGE.
Fonte trabalho: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

Também, se observa que as atualizações dos limites das MPEs não foram efetuadas com base na inflação do período de 1998 até 2007, quando o Estado aderiu ao SIMPLES NACIONAL.

Assim, foram criadas as primeiras regras que dariam suporte para ser integrados, também, o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) dos Estados e o ISS (Imposto Sobre Serviços) dos Municípios.

5 SIMPLES NACIONAL

Em 2013 O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional, possui 8.236.000 (oito milhões duzentos e trinta e seis mil) empresas,

regime este instituído pela Lei Complementar nº 123 de 12/2006, com participação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, foi criado para a simplificação da arrecadação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, unificando os seguintes tributos e arrecadações:

Tributos de competência Federal

- ✓ Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- ✓ Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- ✓ Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- ✓ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- ✓ Contribuição para o PIS;
- ✓ Contribuição para a Seguridade Social - INSS, a cargo da pessoa jurídica.

Tributos de competência Estadual

- ✓ Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Tributos de competência Municipal

- ✓ Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Em 1º de Julho de 2007, passa a vigorar a nova sistemática de tributação para as micros e pequenas empresas, com base nas alíquotas definidas através dos anexos da Lei Complementar 123, assim definidos:

- I - comércio,
- II - indústria,
- III –serviços(art. 18, § 5º B),
- IV – serviços (art. 18, § 5º C), e
- V – serviços (art. 18, § 5º D).

Os limites de faturamento que foram definidos pela Lei Complementar, em 2007, para classificar as empresas como microempresas forama receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e para as empresas de

pequeno porte, uma receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme artigo 3º da referida lei complementar:

As alíquotas e base de cálculo que foram instituídas em 2007, de acordo com os anexos I ao V da Lei Complementar 123 de 2006 com as suas alterações e atualizadas em 2014, e de forma escalonada progressivamente, sendo que na medida em que o faturamento das empresas/indústriasaumentasse, haveria mudança de faixa na base de cálculo e conseqüentemente também na alíquota, conforme está demonstrado nas tabelas da referida Lei.

6 REAJUSTE NA TABELA DO SIMPLES NACIONAL

No período de 1º de julho de 2007 até 31 de dezembro de 2011, estas tabelas não sofreram quaisquer atualizações, ao contrário da tabela de imposto de renda pessoa física, a qual foi efetuada atualizações anuais de 4,5%, conforme informação disponível no site da Receita Federal do Brasil.

Assim, observa-se que empregador e empregados, possuem tratamentos diferenciados, sendo que, um depende do outro, as micros e pequenas empresas geram mais de 50% dos empregos formais, na própria cidade/localidade/bairro e os empregados assalariados geram uma economia sustentável na referida região.

Em janeiro de 2012 a Lei Complementar 139 de 2011, no artigo 3º, efetuou correção da tabela do Simples Nacional, com ampliação em 50% do limite fixado para as microempresas e empresas de pequeno porte – MPEs, e reenquadramento das alíquotas tributárias.

Os limites de faturamento que foram redefinidos pela lei, para classificar as empresas como microempresas foifaturamento bruto igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e para as empresas de pequeno porte receita brutas superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme novo texto do artigo 3º da referida lei complementar.

Assim, a exemplo do que ocorrera com o simples federal, observamos que já neste período 07/2007 até 12/2011 não foram atualizados os limites dos faturamentos brutos das MPEs, ocorrendo também, uma tributação indireta para as

referidas empresas, com uma inflação acumulada no período de 27,51%, no entanto, as empresas do simples nacional tiveram ganhos em relação as condições originais do faturamento bruto anual, com os novos limites máximos de faturamento em vigor, uma vez que a tabela do faturamento foram atualizadas em 50%.

TABELA III - IPCA AMPLO – MENSAL PERÍODO DE 07/2007 À 12/2011

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO NO PERÍODO
2007							0,24	0,47	0,18	0,30	0,38	0,74	2,33%
2008	0,54	0,49	0,48	0,55	0,79	0,74	0,53	0,28	0,26	0,45	0,36	0,28	8,37%
2009	0,48	0,55	0,20	0,48	0,47	0,36	0,24	0,15	0,24	0,28	0,41	0,37	13,04%
2010	0,75	0,78	0,52	0,57	0,43	0,00	0,01	0,04	0,45	0,75	0,83	0,63	19,72%
2011	0,83	0,80	0,79	0,77	0,47	0,15	0,16	0,37	0,53	0,43	0,52	0,50	27,51%

FONTES: Base de dados do Portal Brasil e IBGE.
Fonte trabalho: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

6.1 AUMENTO INDIRETO DOS IMPOSTOS

Fica evidente que além do desenquadramento do simples nacional mais cedo, também as micros e pequenas empresas estão pagando um percentual maior de tributos nos anos em que não há a atualização nas tabelas (anexos I a V) do simples nacional.

No período de 07/2007 até 12/2011, as empresas arcaram com uma inflação acumulada no período de 27,51%, calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, pois estas perdas no período é um dos fatores que comprometem a administração empresarial.

A demora na atualização dos limites para cálculos dos tributos faz com que as empresas anualmente mudam de faixa aumentando a carga tributária, bem como, ultrapassam o limite máximo permitido para que se enquadrem no SIMPLES NACIONAL, assim dentro de um conjunto de fatores faz com que as empresas ficam inadimplentes, o que, também, contribui para a exclusão do referido benefício.

Vários estudos estão sendo efetuados no sentido de atualização anual das tabelas (anexos I a V) da Lei Complementar 123 de 2006, por entidades como Fundação Getúlio Vargas e FENACON no sentido de corrigir este fato de aumento indireto de tributos e ampliação no teto máximo de faturamento bruto das empresas.

6.2 MORTALIDADE NAS EMPRESAS

Também, fica evidente que o aumento indireto de tributos é um dos fatores que contribui para a mortalidade nas empresas, conforme dados publicados em artigo no site www.ibahia.com, com base em pesquisa realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 08/2012, onde informa que a mortalidade das empresas no Brasil em 2010 é de 48,2% até o 5º ano de atividade empresarial.

No final de agosto último o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apresentou resultado de uma pesquisa sobre mortalidade empresarial no Brasil, onde indicou que das 464,7 mil empresas abertas em 2007, 48,2% fecharam suas portas em 2010. Segundo o mesmo estudo 23,9% fecharam ainda no primeiro ano e 38,7% no segundo.

Outros fatores citados na pesquisa pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) além da carga tributária são: burocracia; infraestrutura deficitária; tecnologia; educação empreendedora; informalidade; qualificação de mão de obra e segurança pública. No entanto a causa principal do fechamento das empresas 95% está diretamente vinculado ao despreparo dos empreendedores na gestão, planejamento e sua implementação.

Apesar da mortalidade das empresas em 2010 estarem mais ou menos em 50%, segundo a referida pesquisa em um quadro comparativo com o ano de 2000, houve evolução na sobrevivência das empresas, pois na época a mortalidade empresarial girava em torno de 71%.

A mortalidade precoce das empresas no Brasil vem se consumando em todos os Estados e no Distrito Federal, de forma que fica evidente das dificuldades em que os empreendedores tem em administrar, planejar e cumprir com suas obrigações tributárias e sociais, pois são responsáveis pelo por grande parte dos empregos formais e informais nas pequenas cidades e bairros das grandes cidades.

6.3 DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Uma empresa com faturamento no teto máximo da tabela R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e com uma inflação acumulada no período de

07/2007 até 12/2011 de 27,51%, de um modo simples, além da oneração da carga tributária, observou a seguinte situação:

Tabela IV - REAJUSTE DO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO (TETO) NO SIMPLES NACIONAL R\$

PERÍODO/ANO	FATURAMENTO MÁXIMO PERMITIDO	INFLAÇÃO ACUMULADA NO PERÍODO	FATURAMENTO REAJUSTADO
07/2007 a 12/2007	2.400.000,00	2,33%	2.455.920,00
07/2007 a 12/2008	2.400.000,00	8,37%	2.600.880,00
07/2007 a 12/2009	2.400.000,00	13,04%	2.712.960,00
07/2007 a 12/2010	2.400.000,00	19,72%	2.873.280,00
07/2007 a 12/2011	2.400.000,00	27,51%	3.060.240,00

Fonte: O autor com base na inflação do período

Se levarmos em conta que o faturamento mensal é de R\$ 200.000,00, em dezembro de 2007 esta empresa estaria com faturamento bruto superior ao teto permitido para o enquadramento no simples nacional para o exercício de 2008, fato que não ocorreria se a tabela fosse atualizada. Nos anos seguintes, teríamos as seguintes situações: em 2008 este fato ocorreria em novembro, em 2009 ocorreria, também, em novembro, em 2010 seria em outubro e em 2011 em setembro houve a superação do teto permitido, como em janeiro de 2012, houve a atualização das tabelas (anexos I a V) do simples nacional, pelo menos neste ano este fato não ocorreria, no entanto haveria uma majoração nas alíquotas de 20%.

Assim, para continuarem no simples nacional, os empresários têm que limitar seu crescimento e, também, diminuir a margem de lucro (valor agregado) na comercialização dos produtos, como consequências estas empresárias mantêm ou reduz o quadro de funcionários, o que influencia em toda a cadeia produtiva da região de atuação das micros e pequenas empresas.

7 INFLAÇÃO

A inflação calculada através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, referente ao período de 01/1997 até 12/2011, atingiu 149,68%, conforme demonstra a tabela V.

TABELA V - IPCA AMPLO – MENSAL PERÍODO DE 01/1997 À 06/2007

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO NO PERÍODO
1997	1,18	0,50	0,51	0,88	0,41	0,54	0,22	-0,02	0,06	0,23	0,17	0,43	5,22
1998	0,71	0,46	0,34	0,24	0,50	0,02	-0,12	-0,51	-0,22	0,02	-0,12	0,33	6,97
1999	0,70	1,05	1,10	0,56	0,30	0,19	1,09	0,56	0,31	1,19	0,95	0,6	16,53
2000	0,62	0,13	0,22	0,42	0,01	0,23	1,61	1,31	0,23	0,14	0,32	0,59	23,49
2001	0,57	0,46	0,38	0,58	0,41	0,52	1,33	0,70	0,28	0,83	0,71	0,65	32,97
2002	0,52	0,36	0,60	0,80	0,21	0,42	1,19	0,65	0,72	1,31	3,02	2,10	49,63
2003	2,25	1,57	1,23	0,97	0,61	-0,15	0,20	0,34	0,78	0,29	0,34	0,52	63,54
2004	0,76	0,61	0,47	0,37	0,51	0,71	0,91	0,69	0,33	0,44	0,69	0,86	75,97
2005	0,58	0,59	0,61	0,87	0,49	-0,02	0,25	0,17	0,35	0,75	0,55	0,36	85,99
2006	0,59	0,41	0,43	0,21	0,10	-0,21	0,19	0,05	0,21	0,33	0,31	0,48	91,83
2007	0,44	0,44	0,37	0,25	0,28	0,28	0,24	0,47	0,18	0,30	0,38	0,74	100,38
2008	0,54	0,49	0,48	0,55	0,79	0,74	0,53	0,28	0,26	0,45	0,36	0,28	112,21
2009	0,48	0,55	0,20	0,48	0,47	0,36	0,24	0,15	0,24	0,28	0,41	0,37	121,36
2010	0,75	0,78	0,52	0,57	0,43	0,00	0,01	0,04	0,45	0,75	0,83	0,63	134,44
2011	0,83	0,80	0,79	0,77	0,47	0,15	0,16	0,37	0,53	0,43	0,52	0,50	149,68

FONTES: Base de dados do Portal Brasil e IBGE.
 Fonte trabalho: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

Com a inflação anual e os empresários efetuando a movimentação na sua empresa de compra e venda e atualizando seus preços proporcionais a inflação, há um acréscimo no faturamento e conseqüentemente, também, haverá mudança nas faixas de enquadramento das alíquotas e elevação da carga tributária, assim, os empresários ao longo do período de 07/2007 até 12/2011, arcaram com a defasagem inflacionária, gerando uma grande insatisfação e reclamação dos mesmos, pois em algumas situações houve o desenquadramento das empresas do simples nacional, por ultrapassarem o limite máximo de faturamento bruto, passando a recolher seus tributos em outros regimes tributários (lucro presumido e lucro real), na maioria dos casos com acréscimos significativos nos diversos tributos devidos.

A exemplo do que ocorrera com o simples nacional, em que houve um ganho real quando da atualização das tabelas (anexos I a V) no valor máximo (teto) do faturamento bruto das empresas em vigor a partir de 01/2012, quando foi reajustado em 50% enquanto a inflação no período foi de 27,51%,

Também, observa-se que considerando o simples federal e o simples nacional abrangendo o período de 01/1997 até 11/2011, a atualização do limite das microempresas que era de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e passou para R\$

360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), tendo uma correção de 200% constata-se um ganho real no referido limite, pois a atualização pela inflação do período em torno de 150% conforme demonstrado na tabela V, o referido valor seria de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Assim, o que de fato contata-se é a oneração da carga tributária no período em que as tabelas não sofreram o reajuste anual, conforme demonstrado a seguir.

Tabela VI - REAJUSTE DO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO NA FAIXA 15 DO ANEXO I - SIMPLES NACIONAL R\$

FAIXA TABELA	FATUR. MÁXIMO PERMITIDO MENSAL	INFLAÇÃO PERÍODO	FATURAMENTO CORRIGIDO	DIFERENÇA
15	150.000,00	27,51%	191.265,00	41.265,00

Fonte: O autor com base na inflação do período

Com a passagem da faixa 15 da tabela (anexo I) da Lei Complementar 123 de 2006, para a faixa 16 da referida tabela, haveria a seguinte situação.

Valor total do tributo se permanecesse na mesma faixa da tabela 15 com alíquota de 10,32% seria de R\$ 19.738,54 (dezenove mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

Valor total do tributo com alteração passando a ser tributado pela faixa da tabela 16 com alíquota de 11,23% seria de R\$ 21.479,06 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos)

Valor total do tributo pago a maior, sem a atualização da faixa é de R\$ 1.740,52 (hum mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

7.1 RENUNCIA FISCAL

A renúncia fiscal com a atualização da tabela do simples nacional (anexos I a V) anualmente, não poderia ser classificado como tal, uma vez que estaria somente recompondo a inflação, a exemplo do que ocorre com o IRPF, o fato de não efetuar a atualização das referidas tabelas é uma maneira do governo federal aumentar sua arrecadação e tributar este segmento de vital importância para o País e principal empregador.

Com as propostas que estão sendo negociadas com o congresso para aumento do limite máximo do faturamento bruto (teto) das empresas para R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) e das indústrias para R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), segundo os estudos coordenados Fundação Getúlio Vargas, em parceria com a Fundação Dom Cabral e apoio da Fipe e do Insper, a renúncia fiscal seria compensada com o aumento da arrecadação, pois com a flexibilização da carga tributária as empresas poderia ter um crescimento planejado e despreocupado com a possibilidade de sair do regime simplificado Simples Nacional.

8 IRPF – REAJUSTE ANUAL

A Receita Federal efetua a atualização dos limites de enquadramento para cálculo do imposto de renda pessoa física anualmente, conforme artigo 1º da lei 11.482 de 2007, a referida tabela atualiza em 4,5%. O valor de isenção que em 2007 era de R\$ 1.313,69 (hum mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos) e no ano de 2008 passa para R\$ 1.372,81 (hum mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), neste período a tabela progressiva possuía 3 faixas, a 1ª de isenção, a 2ª com alíquota de 15%, a 3ª com alíquota de 27,5%.

A partir de 2009, a Lei 11.945 efetuou alteração na tabela de 3 faixas para 5 faixas, com a 1ª faixa isenta, e as demais 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, de 2009 até 2014 as tabelas foram corrigidas em todas as faixas em 4,5%.

Os reajustes efetuados nas tabelas progressivas, referente a primeira faixa aonde define o limite de isenção relativo ao período do ano de 2007 até o ano 2013 foram na ordem de 4.5% por ano, as demais faixas seguiram o mesmo percentual salvo as tabelas de 2008 para 2009.

9 ESTUDOS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) ao decidir reajustar os limites do faturamento bruto das empresas, conforme artigo 3º da LC 139/2011 em conjunto com a Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresas, realizou o V seminário do Simples Nacional em maio de 2012 na cidade de Brasília DF, com a

participação e co-realização da FENACON (Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas) com o objetivo de discutir aperfeiçoamento da Lei Geral, alguns dos itens que fazem parte da proposta para elaboração do novo projeto estão divulgados na revista FENACOM maio-junho de 2012, pagina 21, que são:

- Adotar critério único do faturamento para optantes, permitindo a entrada do setor de serviços no Simples (inclusão de novas categorias);
- Equalização dos conflitos do ICMS com o Simples Nacional (não estarão sujeitos ao regime de substituição tributária ou ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação);
- Permissão da entrada do setor de bebidas no Simples Nacional;
- Inclusão do setor de serviços no estímulo à exportação com aumento do limite para as EPPs;
- Entre outros...

Também, na ocasião o presidente da FENACON o Sr. Valdir Pietrobon defendeu que é preciso que o reajuste da tabela seja realizado em, no máximo, dois anos, conforme artigo publicado na revista FENACOM maio-junho de 2012, pagina 21. CORREIO BRAZILIENSE - 19/12/2012 e GAZETA DO POVO na coluna OPINIÃO de 16/03/2013.

O PLP apresentado foi construído a partir de diálogos e reuniões entre membros da Frente e entidades representativas do setor, como Sebrae, Comicro, Fenacon, Contag, CACB, CNI, e Confaz.

Também, a Fundação Getúlio Vargas esta efetuando estudo para atualização periódica de limites do Supersimples para o período de 2014 a 2019, levando em consideração as projeções de inflação, crescimento do PIB e aumento da arrecadação, estes estudos vem sendo acompanhado pelo presidente da Frente Parlamentar das Micro e Pequenas Empresas e pelo ministro da Secretaria das Micros e Pequenas Empresas.

10 REVISÃO DOS VALORES DA TABELA SIMPLES NACIONAL 2015

No artigo 2º da Lei Complementar 139 de novembro de 2011, já esta previsto reajuste dos valores nas tabelas do SN, a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme segue:

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 17, 18, 18-A, 19, 20, 25, 30, 31, 41 e 68 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
 § 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

Com a criação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa pela Lei 12.792 de 03/2013, com *status* de ministério, com o objetivo de assessorar o governo federal nos assuntos referente às MPEs, este segmento passou a ter um acompanhamento com estudos aprofundados da importância que tem para o desenvolvimento das cidades, bairros e da economia nacional.

Em 2014 houve a ampliação de atividades para que o segmento de serviços fosse tributado pelo simples nacional, assim como, esta sendo enviado ao Congresso Nacional projeto com profundas alterações tributárias para as MPEs, com base em estudos coordenados pela Fundação Getúlio Vargas, em parceria com a Fundação Dom Cabral e apoio da Fipe e do Insper, o ministro da secretaria Guilherme Afif Domingos em projeto de lei aumento do teto para a indústria no total de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) e para o comércio e serviços o total de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), nos estudos efetuados diz o ministro que, "Os estudos apontam que um aumento de 4,2% no faturamento das empresas compensará a renúncia fiscal que será necessária para o novo Supersimples" e que as novas propostas "poderão gerar mais emprego, renda e receita tributária".

11 CULTURA DA SONEGAÇÃO

De acordo com a Receita Federal, a carga tributária sobre a economia, subiu mais de 10 pontos percentuais depois do Plano Real em 1993 onde atingiu 25,72% do Produto Interno Bruto (PIB), o indicador subiu para 35,85% em 2012, dados mais recentes.

De acordo com o presidente-executivo do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) João Eloi Olenike, em 2013 o brasileiro deverá destinar

41,37% do seu rendimento bruto para pagar os tributos. No ano passado 2012, foram 41,1%.

Estudo realizado pelo IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) mostra que entre 05 de outubro de 1988 e 05 de outubro de 2010, ou seja, durante 22 anos de vigência da Constituição Federal, foram editadas mais de 4 milhões de normas que regem a vida do cidadão brasileiro. Deste total, 249 mil normas foram, apenas, em matéria tributária, têm-se, atualmente, no Brasil mais de sessenta tributos em vigor em todas as esferas governamentais União, Estados e Municípios. Além dessa enorme quantidade de tributos e da elevada carga tributária, o contribuinte brasileiro tem, ainda, que atender a quase uma centena de obrigações acessórias.

A luta contra a cobrança de imposto vem desde a época de Jesus Cristo, passando pelo velho continente e no Brasil com a luta da Inconfidência Mineira como relata Ronaldo Lindimar José Marton no trabalho intitulado *Reflexões sobre a sonegação tributária*, “No Brasil, a tributação, considerada excessiva, deu motivo à Inconfidência Mineira. Para os padrões da época, era considerado insuportável que a Metrópole exigisse o “quinto” (vinte por cento) do ouro. Os tempos mudaram, mas não a incontida fome governamental pelo dinheiro do povo: hoje o Imposto de Renda é aplicado com a alíquota de 27,5%...”

- ✓ Inconstitucionalidade, pois conforme a Constituição Federal o governo não pode usar a tributação como algo “confiscatório” dos recursos das empresas e contribuintes, o que se observa com a elevada tributação;
- ✓ Mau uso dos recursos públicos quando verificamos altos investimentos em obras que não são concluídas;
- ✓ Falta de retorno dos tributos pagos pelo cidadão com benefícios de: infraestrutura, educação, saúde e segurança;
- ✓ Desvios de recursos públicos, com fraudes envolvendo empresas públicas, empresas privadas, diretores, proprietários e funcionários, com suborno e subornados, sem a devida punição dos envolvidos;
- ✓ Falta de transparência no uso dos recursos públicos, pois os meios de divulgação são complexos e de difícil entendimento pelos contribuintes e pelo povo de modo geral;
- ✓ Leis tributárias de difícil entendimento, e com alterações constantes;

- ✓ Dificuldade no pagamento devido à concorrência desleal por empresas sem o devido registro e a alegação da alta carga tributária;
- ✓ Ineficiência na fiscalização, dando aos empresários a nítida confiança de que não serão descobertos pelos entes fiscalizatórios;
- ✓ Falta de políticas no combate a sonegação com rigor nos atos fiscalizatórios, dando a impressão de impunidade;e
- ✓ Constantes parcelamentos dos tributos em atrasos com perdão de encargos moratórios.

A sonegação torna-se um círculo vicioso, pois o governo aumenta a carga tributária devido a sonegação, enquanto que os empresários aumenta a sonegação devido a alta carga tributária.

A prática da sonegação não deve ser a solução da excessiva carga tributária imposta pelos governos: federal, estaduais e municipais, o que devemos é exigir um maior compromisso das nossas classes representativas nos âmbitos do congresso nacional, nas casas legislativas dos estados e municípios, com Leis que favoreça o empresariado e em específico os micros e pequenos empresários, maior transparência no uso destes recursos e um retorno mais humano aos contribuintes.

12 CONCLUSÃO

As micros e pequenas empresas, assim definida em nossa Constituição, com importante papel na sociedade e na economia onde são responsáveis por 99% dos estabelecimentos comerciais e industriais, 51,6% dos empregos formais e com participação de algo em torno de 20% no PIB brasileiro, contribuem para que a economia tenha sustentabilidade, uma vez que a renda gerada aos trabalhadores fortalece o comércio local, e conseqüentemente o aumento do consumo de produtos fortalece as indústrias, comércio e distribuidores, girando a economia nacional a suportar crises econômicas internas e externas. Como forma de proteger este importante segmento, foi previsto tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, no que se refere a tributação, constituição e fechamento desburocratizado.

A simplificação na cobrança dos tributos teve início em 1997 com a instituição do Simples Federal onde houve a unificação dos tributos de competência da união os quais foram: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ; Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; Contribuições para a Seguridade Social Pessoa Jurídica. A referida Lei definiu como sistema de cobrança tributário o faturamento bruto das empresas, com aumento progressivo das alíquotas, na medida em que houvesse aumento do faturamento bruto, estipulando para as microempresas o teto até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e para as empresas de pequeno porte seria faturamento superior a 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Em 06/2007 estes limites estavam atualizados com faturamento bruto até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para as microempresas e acima deste valor até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para as empresas de pequeno porte. No entanto não sofriram atualizações anualmente gerando uma tributação indireta para as referidas empresas, uma vez que a inflação acumulada no período foi de 95,82%.

O Simples Nacional instituído pela Lei Complementar 123 de 2006, entrando em vigor em 07/2007, teve como base os valores do Simples Federal com faturamento bruto até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para as microempresas e acima deste valor até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para as empresas de pequeno porte. Em 2011 estes limites (tetos) sofreram uma atualização de 50%. Os limites de faturamento que foram redefinidos pela lei, para classificar as empresas como microempresas foram faturamento bruto igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e para as empresas de pequeno porte receita brutas superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Em 2013, este segmento possui em torno de 8.236.000 (oito milhões duzentos e trinta e seis mil) de empresas optantes pelo regime simplificado Simples Nacional, sendo que com as mudanças que estão sendo propostas no Congresso Nacional, este número pode ter aumento significativo em 2015.

Neste período a inflação acumulada e calculada com base no IPCA AMPLO, foi de 27,51%, a exemplo do que ocorrera com o Simples Federal, a não atualização anual das referidas tabelas (anexos I a V) da referida Lei, também, houve uma sobre carga tributária para as micros e pequenas empresas, contribuindo para que este segmento tenham sim dificuldades no cumprimento das suas obrigações tanto tributárias como no âmbito social devido a seu papel de grande geradora de empregos formais e renda familiar.

O aumento indireto de tributos, também, é um dos fatores que contribuem para a mortalidade das empresas, conforme pesquisas efetuadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2010 a mortalidade de empresas até o 5º ano de atividade é de 48,25, porém a principal causa do fechamento das empresas na ordem de 95% está diretamente vinculado ao despreparo dos empreendedores na gestão, planejamento e na implementação na empresa.

Outro fator que também, contribui para a mortalidade das empresas é o desenquadramento precoce, uma vez que conforme se observa na tabela IV deste artigo, com a não atualização da tabela com base na inflação acumulada no ano, as empresas atingiram o faturamento bruto no primeiro ano de 07 a 12/2007, com inflação acumulada em 2,33% em dezembro/2007, passando em 2008 para outro regime tributário (lucro presumido ou lucro real), nos anos seguintes 2008 e 2009 este fato ocorreu em novembro, com inflação acumulada de 8,37% e 13,04% respectivamente, em 2010 com inflação acumulada de 19,72% ocorreu em outubro e em 2011 com inflação acumulada de 27,51% as empresas atingiram o teto em setembro, como em 2012 houve a correção da tabela em 50% as empresas não seriam desenquadradas do regime simplificado supersimples, no entanto estariam com um aumento da carga tributária majorada em 20% nas alíquotas. Com o advento do desenquadramento do regime tributário estas empresas na sua maioria estariam com uma carga tributária elevada o que, também, contribui para o aumento da inadimplência e o fechamento das mesmas.

Até a atualização da tabela em 01/2012, em 50% nos limites máximos (teto) do faturamento bruto, as empresas tiveram perdas devido ao aumento das alíquotas, uma vez que ao reajustarem seus produtos (compras x revenda) pela inflação, automaticamente aumentam o faturamento e assim passam para as faixas seguintes na tabela (anexos I a V), conforme demonstrado na tabela VI deste artigo, com a

inflação acumulada no período de 27,51%, uma empresa enquadrada com faturamento bruto até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e corrigido pela inflação estaria com faturamento bruto de R\$ 191.265,00 (cento e noventa e um mil duzentos e sessenta e cinco reais). Com a passagem da faixa 15 da tabela (anexo I) da Lei Complementar 123 de 2006, com alíquota de 10,32% o valor do tributo seria de R\$ 19.738,54 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para a faixa 16 da referida tabela com alíquota de 11,23%, o valor pago seria de R\$ 21.479,06 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos), com uma diferença de tributo pago a maior no valor de R\$ 1.740,52 (hum mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

Com a criação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa pela Lei 12.792 de 03/2013, com *status* de ministério, com o objetivo de assessorar o governo federal nos assuntos referente às MPEs, este segmento passou a ter um acompanhamento com estudos aprofundados, e com o apoio de entidades como o Sebrae, Comicro, Fenaccon, Contag, CACB, CNI, e Confaz, do presidente da Frente Parlamentar das Micro e Pequenas Empresas e pelo ministro da Secretaria das Micros e Pequenas Empresas, o segmento das micros e pequenas empresas obtiveram maior representatividade e com estudos encomendados com a coordenação da Fundação Getúlio Vargas, em parceria com a Fundação Dom Cabral e apoio da Fipe e do Insper, houve mudanças significativas para o setor, sendo parte já concretizadas com a inclusão de todo o setor de serviços no regime tributário Simples Nacional, e propostas de alteração do limite máximo de faturamento bruto (teto) para R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para os setores do comércio e serviços, e de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) para o setor industrial.

Também, há propostas de atualização anual nos limites de faturamento bruto das empresas e indústrias, universalização do simples nacional, com as micros e pequenas empresas favorecidas com a tributação simplificada, pelo faturamento bruto e não por segmentos/atividades; unificação da tabela para o setor de serviços e diminuição das atuais 20 (vinte) faixas progressivas das tabelas (anexos I a V) para 3 (três) faixas, sendo estas as principais alterações propostas.

No Brasil, devido a uma cultura de sonegação, com as mais diversas justificativas por parte dos empresários, acaba que a sonegação torna-se um círculo vicioso, pois o governo aumenta a carga tributária devido a sonegação, enquanto que os empresários aumenta a sonegação devido a alta carga tributária. Esta prática não deve ser a solução encontrada devido a excessiva carga tributária imposta pelos governos: federal, estaduais e municipais, o que devemos é exigir um maior compromisso das nossas classes representativas nos âmbitos do congresso nacional, nas casas legislativas dos estados e municípios e uso do dinheiro público com maior transparência.

REFERÊNCIAS

Alíquotas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - exercício de 2007 até o exercício de 2014, disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/TabProgressiva20022011.htm>>, acessado em 17/03/2013, as 20:51hrs.

Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa, 4ª edição, publicação DIEESE e SEBRAE, 2011, disponível em:

<<http://www.dieese.org.br/anu/anuSebraeMicroPeqEmp/anuarioSebrae10-11.pdf>> acessado em 23/08/2012, 4:00hrs.

Avanço do Simples e MEI é reflexo da formalização no País, artigo publicado em 01/2014, Fonte: Diário do Comércio e Indústria, disponível em:

<<http://www.legisweb.com.br/noticia/?id=10292>>, acessado em 15/12/2044, as 2:44hrs.

Brasileiro trabalha 151 dias para pagar imposto, que come 41,4% do salário, publicação do UOL, em São Paulo, em 21/05/2014, disponível

em: <<http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/05/21/brasileiro-trabalha-151-dias-para-pagar-imposto-que-come-414-do-salario.htm>>, acessado em: 15/12/2014, as 3:39hrs.

Carga tributária aumentou 10 pontos percentuais após criação do real, artigo publicado Fonte: Agencia Brasil, disponível em:

<<http://www.impostometro.com.br/noticias/carga-tributaria-aumentou-10-pontos-percentuais-apos-criacao-do-real>>, acessado em 15/12/2014, as

Complexidade do Sistema Tributário Brasileiro, A, artigo de **STEINBRUCH**, Fernando publicado em 09/02, disponível em:

<<http://www.impostometro.com.br/posts/a-complexidade-do-sistema-tributario-brasileiro>>, acessado em 15/12/2014, as 3:23hrs.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>, acessado em: 24/08/2012, as 21:01hrs.

Cultura da sonegação possui uma explicação mas não uma justificativa, A, artigo de **POMOCENO**, Patrícia Ferreira, publicado em 04/2010, disponível em: <<http://www.aprendatributario.com.br/?p=109>>, acessado em: 14/12/2014, as 21:22hrs.

Decreto Estadual (Ba) Nº 6.284, de 1997 – RICMS/BA, disponível em: <www.sefaz.ba.gov.br/contribuente/tributacao/Ricms97_sem_notas.pdf>, acessado em: 22/08/2012, as 22:18hrs

FGV e a unificação das alíquotas de serviços, artigo de **GONDIM**, Abnor, publicado 14/08/2014, **Fonte: DCI – SP**, disponível em: <<http://dduwe.com.br/fgv-e-a-unificacao-das-aliquotas-de-servicos/>>, acessado em: 14/12/2014, as 13,11hrs.

Índice Nacional De Preços Ao Consumidor Amplo – IPCA, publicação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, publicado em julho 2012, disponível em: <<http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>>, acessado em: 23/08/2012, 4:40hrs.

Lei Complementar Nº 123, de 2006– Atualizada em 2014 – Institui o Simples Nacional, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>, acessado em: 14/12/2014, as 20:36hrs.

Lei Complementar Nº 139, de 2011 – Altera limite Simples Nacional, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp139.htm>, acessado em 20/08/2012, as 23:19hrs.

Lei Complementar Nº 147, de 2006 – Altera a Lei Complementar 123 de 2006, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp147.htm>, acessado em 14/12/2014, as 18:37hrs.

Lei Estadual (Ba) Nº 7.357, de 1998 – instituiu o SIMBAHIA, disponível em: <http://www.sindsefaz.org.br/pagina_secundaria_juridico_legislacao_bahia.htm>, acessado em 22/08/2012, as 22:43

Lei Estadual (Ba) Nº 7.556, de 1999 - Altera Lei 7.357, disponível em: <http://www.google.com.br/#hl=pt-BR&gs_nf=1&pq=decreto%20institui%20simbahia&cp=20&gs_id=1c&xhr=t&q=Lei%20n%C2%BA%207.556%20de%201999&pf=p&sclient=psy-ab&oq=Lei+n%C2%BA+7.556+de+1999&gs_l=&pbx=1&bav=on.2,or.r_gc.r_pw.r_qf.&fp=babcf6eb440da49&biw=930&bih=595>, acessado em 22/08/2012, as 23/06hrs.

Lei Estadual (Ba) Nº 9.522, de 2005 - Altera Lei 7.357, disponível em: <http://www.sefaz.ba.gov.br/contribuente/informacoes/icms/lei_simbahia_2005.htm>, acessado em 22/08/2012, as 23:15hrs.

Lei Nº 9.317, de 1996 – Instituiu o Simples Federal, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei931796.htm>>, acessado em 15/08/2012, as 22:12hrs.

Lei Nº 9.732, de 1998. - Altera Limite Simples Federal, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9732.htm>, acessado em: 15/08/2012, as 22:48hrs.

Lei Nº 10.406, de 2002 – Atualizada, instituiu o Novo Código Civil, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10406.htm>, acessado em 19/08/2012, as 20:48hrs.

Lei Nº 11.196, de 2005 - Altera Limite Simples Federal, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm>, acessado em: 06/12/2014, as 3:46hrs.

Lei Nº 11.307, de 2006 – Altera Limite Simples Federal, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11307.htm>, acessado em 15/08/2012, as 23:27hrs.

Lei Nº 11.482, de 2006 - Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11482.htm>, acessado em 17/03/2013, as 22:09hrs.

Lei Nº 11.945, de 2009 - Altera a legislação tributária federal e efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11945.htm>, acessado em 17/03/2013, as 22:17hrs.

Lei Nº 12.792, de 2013 – criando a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12792.htm>, acessado em 12/12/2014, as 06:38hrs.

Microempresas representam 99% das empresas do país e são responsáveis por 51% de todos empregos existentes, diz Ipea, Publicação do Portal Planalto em 07/05/2013, disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/excluir-historico-nao-sera-migrado/microempresas-representam-99-das-empresas-do-pais-e-sao-responsaveis-por-51-de-todos-empregos-existentis-diz-ipea>>, acessado em: 08/12/2014, as 18:48hrs.

Mortalidade Empresarial no Brasil - Quase metade das empresas brasileiras não passa do 3º ano de vida, publicação do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 09/2012, Disponível em: <<http://www.ibahia.com/a/blogs/empreendedor/2012/09/10/quase-metade-das-empresas-brasileiras-nao-passa-do-3%C2%BA-ano-de-vida/>>, acessado em 26/02/2013, as 23:26hrs.

Novas Regras para o SUPERSIMPLES, artigo de GONDIM, Abnor, Fonte: DCI – SP, disponível em: <<http://www2.4mail.com.br/Artigo/Display/037743214231518>>, acessado em: 05/12/2014, as 3:42hrs.

Principal benefício da lei é a universalização do Simples Nacional, O, artigo de **MARTINS**, Edmilson, publicado no Diário do Comércio em 08/2014, disponível em: <<http://edmilsonmartins.com/tags/simples-nacional/>>, acessado em 14/12/2014, as 12:12hrs.

Reflexões sobre a sonegação tributária, artigo/publicação de **MARTON**, Ronaldo Lindimar José, disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2248>, acessado em: 14/12/2014, as 20:56hrs.